**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_ de 2020.**

**“Institui o Programa Municipal de Políticas Públicas, visando a “Geração de Emprego e Renda”, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, Município de Sumaré/SP e dá outras providencias.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído o Programa Municipal de Políticas Públicas Geração de Empregos visando a qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, Geração de Empregos do Município de Sumaré/SP, objetivando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

**Parágrafo Único:** As medidas previstas nesta Lei darão prioridades as famílias de baixa renda, estagiários e pessoas em busca do primeiro emprego residentes na cidade de Sumaré.

**Art. 2º.** Poderão ser implementados os seguintes objetivos:

I – criar, incentivar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de incentivo a geração de emprego e renda;

II – desenvolver e oportunizar projetos de qualificação profissional de jovens e adultos;

III – propiciar e desenvolver a requalificação profissional de jovens e adultos;

IV – fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos;

V – apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição;

VI – assessorar grupos na formação de novos empreendimentos e cooperativas;

VII – desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;

VIII – implantar políticas públicas municipais de assistência social, de trabalho solidário, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creche, asilo, escolas, entidades assistenciais, comunitárias e filantrópicas;

IX - auxiliar e propiciar aprimoramento de métodos de gerência e administração de empreendimentos de pequenas empresas, microempresas e cooperativas;

X – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para implantação e/ou instalação de novos empreendimentos, pequenas empresas, microempresas e cooperativas;

XI – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;

XII – distribuição de benefícios financeiros ao trabalhador desempregado;

XIII – concessão de auxílio financeiro aos participantes dos cursos de qualificação e requalificação profissional;

XIV – encaminhamento de desempregados ao mercado de trabalho;

XV – captação de vagas no mercado de trabalho;

XVI – auxílio na obtenção de documentação necessária para inserção no mercado de trabalho;

XVII – concessão de benefícios, isenção de tarifas e tributos municipais a empresas que oportunizarem geração de novos empregos, desde que, os beneficiários sejam residentes no município de Sumaré;

XVIII – criação do Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade, conforme lei específica;

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá estabelecer por Lei, O Fundo de Emprego e Solidariedade, para onde serão carreados os recursos para apoio, incentivo e operacionalização dos objetivos definidos no Programa, compreendendo:

I – recursos orçamentários específicos;

II – receitas de convênios com Estado e União;

III – aportes de agências internacionais de desenvolvimento;

IV – aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao

Trabalhador, Apoio a Infância, Amparo a Emergência e outros correlatos;

V – contratos de parcerias com a iniciativa pública e/ou privada e seus

órgãos: SEBRAE, SINE, SENAC, SENAR, SENAI, CIEE, concessionárias e autarquias de serviços públicos e empresas privadas;

VI – receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei;

VII – rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos;

VIII – receitas decorrentes de convênios, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, entre outros, com organizações não governamentais – ONG, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Associações Comunitárias, Entidades de Classes, Sindicatos e similares;

IX – doações.

**§ 1º.** Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade, a ser instituído por lei, destinam-se fundamentalmente para financiamento de postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização de convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada para geração de novos empregos dos munícipes.

**§ 2º.** Para consecução das finalidades do fundo fica autorizada realização de acordos e convênios necessários ao aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá estabelecer por lei, o valor percentual e/ou isenção dos tributos municipais, para a, concessão de desconto, isenção, incentivo ou benefício para cada novo emprego gerado por pessoa jurídica no município de Sumaré.

**Art. 5º.** As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo do órgão a ser definido pelo Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no que couber e adotar as iniciativas dela decorrentes.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município.

**Art. 8°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2020



**JUSTIFICATIVA**

É imperiosa a necessidade de criar um programa municipal visando a geração de empregos, a qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho, a concessão de incentivos e benefícios fiscais, objetivando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Considerando ainda que o apoio as empresas que aderirem ao Programa de Geração de Emprego e Renda. Tendo em vista os novos parâmetros tecnológicos e macroeconômicos vigentes em termos mundiais e nacionais, apenas por meio de políticas públicas eficientes e bem direcionadas, será possível minorar o problema do desemprego.

Os cenários e contextos são bem diversos, mas convergem para um mesmo lugar: criação de oportunidades. Pode ser lá no setor industrial, passando pelo turismo, comércio ou até mesmo os centros de distribuição. Não importa qual segmento produtivo esteja sendo beneficiado, a verdade é que o Programa Municipal de Políticas Públicas Geração de Emprego e Renda darão um novo fôlego para as mais diversas áreas da economia e geração de empregos na cidade.

Para alcançar tal objetivo poderá ser firmados contratos de parcerias com a iniciativa pública e/ou privada e seus órgãos: SEBRAE, SINE, SENAC, SENAR, SENAI, CIEE, concessionárias e autarquias de serviços públicos e empresas privadas.

Ainda poderá haver receitas decorrentes de convênios, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, entre outros, com organizações não governamentais – ONG, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Associações Comunitárias, Entidades de Classes, Sindicatos e similares.

Ressalta-se que as medidas previstas neste projeto de Lei darão prioridades as pessoas em situação de vulnerabilidade, famílias de baixa renda, estagiários e pessoas em busca de emprego residentes na cidade de Sumaré.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.



Sala das Sessões, 30 de julho de 2020.